

## **LEI N.º 2.572, DE 17 DE AGOSTO DE 2010.**

**“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DEFINITIVA DE TERRENO URBANO DA MUNICIPALIDADE A FRUTIPOLPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:*

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã, autorizada a fazer a doação definitiva de um terreno urbano, com área de 1.260,00 m<sup>2</sup> (um mil e duzentos e sessenta metros quadrados) de propriedade do município, à FRUTIPOLPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME, CNPJ 02.048.374/0001-02, INSCRIÇÃO ESTADUAL n. 509.006.896.115-ME, cuja área se destinou a instalação de despolpadeira de frutas.

**Artigo 2º**- A área do terreno de que trata este artigo está avaliada em R\$ 17.476,53 (dezessete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos), conforme valor venal do IPTU, exercício de 2010, localiza-se na Rua Pará, nº 275, contendo as seguintes medidas e confrontações: Na frente 5,00 metros com a Rua Pará e 6,00 metros com área do armazém comunitário onde encontra localizado o poço artesiano; de um lado do lado esquerdo 120,00 metros com a Frutoeste (atualmente Comercial Lopes Ltda. EPP); do outro lado do lado direito 120,00 metros com área do Armazém Comunitário e finalmente aos fundos 11,00 metros com a Fazenda São Marcos de propriedade do Sr. José Constantino Cunha, totalizando uma área com 1.260,00 m<sup>2</sup>.

**Artigo 3º** - A escritura de doação transfere o domínio do terreno urbano retro mencionado ao patrimônio da empresa donatária podendo este, a seguir, transferir referido domínio a terceiros ou a quem desejar, sem anuênciam da doadora, uma vez que foram cumpridas todas as exigências da Lei Municipal n. 1.964 de 09 de setembro de 1998, que dispôs sobre a doação com encargos de terreno urbano da municipalidade a FRUTIPOLPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME.

## **LEI N.º 2.572, DE 17 DE AGOSTO DE 2010.**

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 17 de agosto de 2010.

**ANTONIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário designado